



TC 028.538/2017-0

Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2016).

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE-ME), relativa ao exercício de 2016.

2. A Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc) propôs julgar regulares com ressalva as contas de alguns responsáveis e regulares as contas dos demais.

3. Contudo, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) alertou para a existência do TC 033.244/2017-0, que trata de tomada de contas especial, autuada por determinação do Acórdão 2.600/2017-TCU-Plenário, em face de irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 28/2016 (PE SRP 28/2016) promovido pelo Ministério da Educação (MEC), com a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. A proposta da Sefti foi o julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa a dois responsáveis, Luiz Carlos da Silva Ramos e Samantha Almeida Gomes, cujas contas nestes autos tiveram a proposta pela regularidade com quitação plena.

5. A TCE se encontra atualmente aguardando o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

6. Avalio que o TC 033.244/2017-0 pode repercutir nas presentes contas, de modo a alterar a proposta de mérito destes autos.

Diante das razões expostas e, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992; c/c o art. 47 da Resolução TCU 259/2014, determino o sobrestamento deste processo até deliberação sobre o mérito do TC 033.244/2017-0.

TCU, Gabinete, em

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora